



Conab terÃ; de reenquadrar funcionÃ;ria demitida durante governo Collor

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) foi condenada a reenquadrar e pagar diferenas salariais uma empregada que havia sido demitida no governo de Fernando Collor e retornado ao servio pblico por meio da Lei de Anistia, tendo sido enquadrada em nvel incompatvel com o cargo que exercia antes da dispensa.

A deciso foi da 2 Turma do Tribunal Superior do Trabalho que, por unanimidade, no conheceu do recurso quanto  constatao do reenquadramento e negou provimento ao questionamento das diferenas salariais, ficando mantida a deciso do Tribunal Regional da 18 Regio (GO).

De acordo com o relator do caso, ministro Jos Roberto Freire Pimenta, "o artigo 2 da Lei 9.878/94 (Lei de Anistia) assegurou o retorno dos anistiados ao servio nos cargos ou empregos anteriormente ocupados ou, quando fosse o caso, naqueles resultantes das respectivas transformaes".

O relator explicou que o Tribunal Regional deferiu o reenquadramento, levando em conta o cargo efetivamente exercido por ela na poca da dispensa, o grau de escolaridade e a experincia nas atividades inerentes  funo. Segundo o ministro, qualquer deciso diversa da adotada pelo tribunal regional demandaria novo exame do conjunto ftico-probatrio do processo, o que  vetado, nessa instncia recursal, pela Smula 126 do TST.

A empregada foi dispensada em julho de 1990, quando ocupava o cargo de operadora de caixa registradora. Anistiada, voltou ao trabalho em setembro de 2008, no cargo de auxiliar de servios gerais II. Consta no relatrio que, quando a empregada retornou ao emprego, o cargo de operadora de caixa registradora no existia mais no plano de cargos e salrios da empresa. Assim, o TRT avaliou que a empregada foi reenquadrada equivocadamente, uma vez que o novo cargo no se equivalia ao que era ocupado antes.

Em 2010, ajuizou reclamao na 10 Vara do Trabalho de Goinia, pedindo o reenquadramento no nvel IV do referido cargo e diferenas salariais decorrentes de promoes por merecimento. O juzo indeferiu o pedido.

A empregada recorreu e o TRT reformou a sentena parcialmente, assegurando-lhe o reenquadramento requerido, no nvel IV, a partir da data de readmisso e deferindo-lhe as diferenas salariais decorrentes das promoes por merecimento previstas no regulamento da empresa.

A Cobal interpo recurso no TST, alegando que a empregada no preenchia os requisitos para o referido reenquadramento e que a alterao de cargo ou reenquadramento somente seria possvel mediante concurso pblico. *Com informaes da Assessoria de Imprensa do TST.*

[RR-1779-85.2010.5.18.0010](#)